



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIAPU - IPFMT

Rua Raul Maçone, nº 306 – Centro – Taiapu/SP. – CEP 14.725-000

CNPJ: 02.122.662/0001-60

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

“Regulamenta as eleições para a escolha dos membros que irão compor a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiapu e dá outras providências”.

QUITÉRIA ROMÃO DA SILVA, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiapu – IPFMT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 1.415, de 07 de Março de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º. As eleições para escolha dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiapu – IPFMT, serão realizadas no dia 20 de Setembro de 2019, das 15:00 às 18:00 horas, no Anfiteatro do Centro Cultural Municipal, localizado a Praça São José, nº 41, centro, nesta cidade de Taiapu.

Art. 2º. Poderão votar todos os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo, ativos e inativos, enquadrados no regime estatutário e vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do município de Taiapu.

Art. 3º. A candidatura para as eleições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva será individual e o número de inscrições será ilimitado.

§ 1º. É vedada a inscrição:

I - por procuração;

II - de membros da Comissão Eleitoral;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU - IPFMT

Rua Raul Maçone, nº 306 – Centro – Taiaçu/SP. – CEP 14.725-000

CNPJ: 02.122.662/0001-60

III - de servidores no desempenho de cargo eletivo remunerado, nem de candidato a cargo eletivo remunerado;

IV - de servidores ocupantes de cargo de provimento exclusivamente em comissão.

§ 2º. Somente poderá ser candidato à Diretoria Executiva o servidor detentor de cargo de provimento efetivo do Município de Taiaçu, da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, aposentado em cargo efetivo vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, e que satisfaça todos os seguintes requisitos:

I - ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;

II - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em algumas das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos no referida Lei Complementar (redação de acordo com a Lei Federal nº 13.846, de 18 de Junho de 2019);

III – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais (redação de acordo com a Lei Federal nº 13.846, de 18 de Junho de 2019);

IV – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeiras, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria (redação de acordo com a Lei Federal nº 13.846, de 18 de Junho de 2019);

V – ter formação superior (redação de acordo com a Lei Federal nº 13.846, de 18 de Junho de 2019);

VI - não ter sofrido penalidade de suspensão disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data do encerramento das inscrições para o pleito;

§ 3º. Os requisitos a que se referem os incisos II e III do parágrafo anterior **aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos** da unidade gestora do regime próprio de previdência social.

Art. 4º. Encerradas as inscrições serão nomeados pela Diretora Presidente do IPFMT os membros da Comissão Eleitoral para dirigir o processo eleitoral, dentre servidores municipais não inscritos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU - IPFMT

Rua Raul Maçone, nº 306 – Centro – Taiacú/SP. – CEP 14.725-000

CNPJ: 02.122.662/0001-60

Art. 5º. A Comissão Eleitoral mandará publicar edital no site oficial do Município (<http://www.pmtaiacu.sp.gov.br>), com os nomes e números das inscrições das candidaturas deferidas ou indeferidas, além de publicações em locais públicos.

§ 1º. Caberá recurso às inscrições indeferidas, até 03 (três) dia úteis a contar da data da publicação e impugnação de candidatura por qualquer eleitor, devidamente motivada, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação.

§ 2º. As impugnações e recursos serão recebidos pela Comissão Eleitoral, cabendo a mesma decidir em igual prazo por maioria de votos de seus membros.

§ 3º. Vencidas as fases de impugnação e recurso, a Comissão Eleitoral divulgará, no site oficial do Município, bem como nos locais públicos, o edital contendo os nomes dos candidatos cujas inscrições atenderem aos requisitos do edital e da legislação específica, consideradas homologadas as inscrições dos candidatos habilitados ao pleito.

Art. 6º. Na assembleia será apresentada lista com os 9 (nove) candidatos mais votados, sendo os 3 (três) primeiros indicados como representantes titulares da Diretoria Executiva; os candidatos que ficarem entre a quarta e a sexta posição serão os representantes titulares do Conselho Deliberativo, e os que ficarem entre a sétima e a nona posição serão os representantes titulares do Conselho Fiscal.

§ 1º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior tempo de efetivo exercício no serviço Público Municipal. Persistindo o empate, será eleito o candidato de maior idade.

§ 2º. Juntamente com os titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e para cada um, será eleito 01 (um) suplente respectivo, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade. Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros titulares.

§ 3º. Não será permitido o assédio aos eleitores nas filas, nem a propaganda pessoal, denominada boca-de-urna num raio de 50 metros do local de votação.

§ 4º. Os servidores, ao votar, deverão assinar as listagens fornecidas pelo órgão de pessoal.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU - IPFMT

Rua Raul Maçone, nº 306 – Centro – Taiaçu/SP. – CEP 14.725-000

CNPJ: 02.122.662/0001-60

§ 5º. De todos os atos relativos à eleição se lavrará Ata Circunstanciada, integrando-se à mesma a relação com os nomes dos eleitores, número de matrícula e a colheita de suas assinaturas quando da votação.

§ 6º. A comissão eleitoral divulgará no prazo máximo de 03 (três) dias através de Edital a ser publicado no site oficial do Município, bem como nos locais públicos, o resultado final das eleições.

§ 7º. Os candidatos eleitos como titulares das vagas serão nomeados por ato do Executivo, com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 8º. Havendo a vacância de cargo, inexistindo suplente, deverá ser convocada eleição extraordinária para preenchimento da vaga.

Art. 7º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiaçu, 15 de Agosto de 2019.

Quitéria Romão da Silva

Diretora Presidente